Boletim Oficial do Município
Ferraz de Vasconcelos
Quinta – Feira, 12 de Novembro de 2026
PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO
Edição Digital: 1.380 ano 9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.364, de 10 de novembro de 2026.

"Aceita doação de bens móveis que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 21.200/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º ACEITAR, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, a doação de bens móveis realizada no âmbito do Convênio firmado com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, abaixo discriminados, os quais serão incorporados ao patrimônio municipal:

I – 01 (uma) impressora multifuncional, marca PANTUM, modelo M6550;

II – 01 (um) notebook portátil, marca DATEN, modelo DCM-4A-4, AMD RYZEN 3 5425U, Windows 11 Pro;

III – 03 (três) computadores, marca DATEN, modelo DC5A-S, AMD R3 PRO 5355GE, com monitor, mouse e teclado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de novembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.365, de 10 de novembro de 2026.

"Aceita doação de veículo, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.610/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º ACEITAR, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, a doação realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de 01 (um) veículo, tipo caminhão, marca FORD, modelo Cargo 816S, Ano/Modelo 2017/2018, na cor branca, equipado com guincho leve, placa GGL-0B20, chassi nº 9BFVEADSOHBS97009, conforme Termo de Doação DNIT/SP-0015/2025-08, para incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de novembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA N° 50.468, de 29 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho à servidora para acompanhamento de tratamento médico e terapêutico de dependente com deficiência."
Patricia Rosa Vaz da Silva

PORTARIA N° 50.533, de 9 de novembro de 2026.
"Cessa função gratificada de servidor(a) do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar n° 390, de 27 de março de 2024."
Silvana Soares da Costa Guieiro – Efeitos retroagidos: 21/09/2026

PORTARIA N° 50.534, de 9 de novembro de 2026.
"Cessa função gratificada de servidor(a) do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar n° 390, de 27 de março de 2024."
Barbara Reinato Rodrigues – Efeitos retroagidos: 05/10/2026

PORTARIA N° 50.535, de 9 de novembro de 2026.
"Cessa função gratificada de servidor(a) do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar n° 390, de 27 de março de 2024."
Elisangela Nunes Ottoni – Efeitos retroagidos: 18/09/2026

PORTARIA N° 50.536, de 9 de novembro de 2026.
"Designa servidor(a) pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar n° 390, de 27 de março de 2024."
Barbara Reinato Rodrigues – Efeitos retroagidos: 05/10/2026

PORTARIA N° 50.537, de 9 de novembro de 2026.
"Designa servidor(a) pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar n° 390, de 27 de março de 2024."
Fabio Luiz de Sales – Efeitos retroagidos: 16/10/2026

PORTARIA N° 50.538, de 9 de novembro de 2026.
"Designa servidor(a) pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar n° 390, de 27 de março de 2024."
Tatiana Barbosa dos Santos – Efeitos retroagidos: 05/10/2026

PORTARIA N° 50.544, de 10 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
Wellington Aparecido Silva Barbosa – 11/11/2026

PORTARIA N° 50.545, de 10 de novembro de 2026.
"Autorização para conduzir veículo oficial."
Giovanna Lourenço Pina – Vigência até: 31/12/2026

PORTARIA N° 50.546, de 10 de novembro de 2026.
"Autorização para conduzir veículo oficial."
Felix Silva do Valle – Vigência até: 31/12/2026

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 50.547, de 10 de novembro de 2026.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Elaine Silva de Faria – Período: 09/10/2026 a 22/11/2026 (45 dias)

PORTARIA N° 50.550, de 10 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a cessação de readaptação funcional de servidora pública municipal e seu retorno ao exercício das atribuições do cargo de origem, e dá outras providências."
Carolina Messa de Lima

Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2026
Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 46/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO Nº 12.141/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS – **EDITAL Nº 46/2026 – PROCESSO Nº 12.141/2026** – **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA AS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA ETIM E PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**. PREGÃO ELETRÔNICO – PLATAFORMA ELETRÔNICA BBMNET – LICITAÇÕES PÚBLICAS, NO ENDEREÇO WWW.NOVOBBMNET.COM.BR. **DATA DE ABERTURA:** 26 de novembro de 2026, ÀS 09H00. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS **FAZ SABER** QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA, SITUADA À AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 315, VILA ROMANÓPOLIS, O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026**. OS INTERESSADOS PODERÃO RETIRAR O EDITAL E SEUS ANEXOS, SEM CUSTO, NA PLATAFORMA ELETRÔNICA BBMNET – LICITAÇÕES PÚBLICAS, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS OU NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, A PARTIR DAS 10H00 DO DIA 12/11/2026. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (11) 4674-7809.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 11 DE OUTUBRO DE 2026.

PAULA TREVIZOLLI

ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **ADESÃO À A.R.P. Nº 05/2025-FNDE** - **CONTRATO Nº 749/2026**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS ESCOLARES** (Bebedouro Industrial 25 L). Empresa: **MASTER ELETRODOMESTICO LTDA**. Valor Global: **R$ 36.319,92** – Vigência: **04 (quatro) meses** – Assinatura: **27/10/2026**.

Espécie: **ADESÃO À A.R.P. Nº 13/2025-FNDE** - **CONTRATO Nº 750/2026**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS ESCOLARES** (Multiprocessador de

Alimento). Empresa: **CANTARES MAGAZINE LTDA**. Valor Global: **R$ 4693,55**– Vigência: **04 (quatro) meses** – Assinatura: **27/10/2026**.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL AO CONTRATO N° 304/2022 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INERTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**. Contratada: **COLETARE AMBIENTAL EIRELLE - ME**. Assinatura: 06/11/2026.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL AO CONTRATO N° 105/2026 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTA DO CÓRREGO ITAIM**. Contratada: **MF ENGENHARIA CIVIL LTDA**. Assinatura: 15/10/2026.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO N° 461/2025 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU GENUÍNA, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELES PRODUZIDOS PELO FABRICANTE, NOS TERMOS DA NORMA ABNT NBR 1596/2025, INCLUINDO BORRACHARIA, CHAVEIRO, GUINCHO, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO PARA VEÍCULOS DE PORTE LEVE, MÉDIO, PESADO E MÁQUINAS/TRATORES, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS.** Contratada: **NEM TRANSPORTE E TURISMO, COMÉRCIO E UTILIDADES MAGALHÃES EIRELI**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$513.856,51 Assinatura: 16/10/2026.

TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO nº 09/2025 – Objeto: **Registro de Preços para fornecimento de fraldas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1 ano, para cumprimento de mandados judiciais.** Contratada: **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.** Assinatura 23/10/2026.

AUTORIZAÇÃO
PROC. N.º 21.732/2026

Em face do que consta do presente processo, AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa J M C SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 05.109.741/0001-29 com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.329/2026, que tem por objeto a contratação de serviços de profissional de apoio escolar para os alunos deficientes da Rede Pública Municipal em caráter emergencial.
Ferraz de Vasconcelos, 11 de novembro de 2026.

PAULA TREVIZOLLI
Ordenadora de Despesas
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50.513, de 9 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de representantes para composição da Comissão de Seleção do Banco de Projetos de Assistência Social."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo nº 22.538/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os representantes abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção do Banco de Projetos de Assistência Social, a saber:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Albert de Oliveira;
b) Marcio Betini Maldonado Filho;
c) Sabrina Nascimento da Silva Canuto;
d) Thais Lopes de Aquino.

II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Fátima Edice Fiuza Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 9 de novembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO ANÁLISE DE RECURSOS

A Comissão de Desenvolvimento Cultural do Município de Ferraz de Vasconcelos, constituída por portaria municipal nº: 49.914, de 31 de julho de 2026; apresenta e torna público o **RESULTADO FINAL - AGENTES CULTURAIS SELECIONADOS HABILITADOS,** no **Edital de Chamamento nº: 007/2026 – Premiação de Artes para Prato Decorativo da Rota Gastrônomica Nordestina de Ferraz de Vasconcelos**, aportado com recursos próprios:

ROTA GASTRONÔMICA NORDESTINA				
Nº	**AGENTE CULTURAL**	**NOME DO PROJETO**	**SITUAÇÃO**	**RESULTADO**
01	Francisco Willians Pires Ledo Junior	Trilho das Raízes – Chegada – A Estação (1970-1980)	**SELECIONADO**	**HABILITADO**
02	Weideu da Silva	Migração	**SELECIONADO**	**HABILITADO**
03	Ana Paula Ferreira Mathias	Mariazinha Bonita	**SELECIONADA**	**HABILITADA**
04	Marco Antonio Mathias Junior	"Mais Coragem do que Fome"	**SELECIONADO**	**HABILITADO**

Ferraz de Vasconcelos, 10 novembro de 2026.

Secretaria de CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA 11/11/2026

Ao 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026, às 11h00, nas dependências da Secretaria de Cultura e Turismo, na Rua Lourenço Paganucci nº 1133, Bairro Jardim Ferrazense, no município de Ferraz de Vasconcelos, reuniram-se para avaliação dos inscritos, até a presente data, no EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 003/2025, de acordo com os critérios constantes no Edital. Compuseram a comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura a senhora Secretária da pasta Ana Rosa Augusto Rodrigues, e demais integrantes da Secretaria: Alex Augusto dos Santos, que deram o devido parecer na análise dos artistas cadastrados e CREDENCIADOS, conforme quadros abaixo.

ARTISTA	SEGMENTO	RESULTADO
DIANA OLIVEIRA ROSA	DANÇA	HABILITADA
JOÃO VITOR DANTAS DA SILVA	DANÇA	HABILITADO
RODRIGO GONÇALVES BOCAINA	MÚSICA	HABILITADO
SIRLENE APARECIDA CAMPOS DE BRITO OLIVEIRA	ORQUESTRA/MÚSICA	HABILITADA
WEDER REIS VIEIRA	PRODUÇÃO MUSICAL	HABILITADO

Esta comissão se coloca à disposição para esclarecimentos de dúvidas que se fizerem necessários. Para contato, solicitamos o envio de e-mail: cultura@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br. Esta ata foi aprovada e assinada pelos integrantes da Comissão presentes.

Ana Rosa Augusto Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ana Rosa Augusto Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Alex Augusto

Secretaria de CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO INTERNO PARA TITULARES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Por meio desta Errata, a Secretária Municipal de Educação retifica o Edital SME n° 14/2026, que "faz saber aos ocupantes do cargo do Magistério Público Municipal que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Interno, para atuar na Docência na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)- Ensino Fundamental II", publicado no Boletim Oficial do Município (BOM), edição nº 1358, de 06 de outubro de 2026.

A retificação refere-se ao item 9 Das disposições gerais:

Portanto, onde se lê:

9.1 As vagas de que trata o item 6 serão disponibilizadas aos docentes interessados no dia 03/12/2026.

9.2 As inscrições deverão ser realizadas no período de 04/12/2026 a 07/12/2026.

9.3 A classificação dos docentes interessados será divulgada no dia 10/12/2026.

Leia-se:

9.1 As vagas de que trata o item 6 serão disponibilizadas aos docentes interessados no dia 16/11/2026.

9.2 As inscrições deverão ser realizadas no período de 16/11/2026 a 19/11/2026.

9.3 A classificação dos docentes interessados será divulgada em 30/11/2026. O período destinado à interposição de recursos será nos dias 01/12/2026 e 02/12/2026. A publicação da classificação final ocorrerá em 04/12/2026.

Essa Errata entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2026.

Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação

PAULA TREVIZOLLI
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.157/2026 – PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

CONTRATO Nº 278/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2024
NOTIFICADA: NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 44.663.655/0001-15
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparos na EMEB Professora Primorosa Jorge do Nascimento.

A **COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constituída pela Portaria nº 49.872, de 28 de julho de 2026, no exercício de sua função instrutória e das atribuições previstas no ato de sua constituição, especialmente quanto à promoção da instrução processual, realização de diligências, asseguramento do contraditório e da ampla defesa e elaboração de relatório conclusivo, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, **CNPJ nº 44.663.655/0001-15**, acerca dos fatos e possíveis descumprimentos contratuais descritos a seguir, para que apresente defesa no prazo estabelecido.

A Portaria nº 49.872/2026 atribui à Comissão natureza instrutória, competindo-lhe promover a regular instrução processual e elaborar relatório conclusivo, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à aplicação da sanção administrativa.

I – DO CONTRATO

O Município de Ferraz de Vasconcelos celebrou com a empresa Navek Construções e Comércio Ltda., em 05 de junho de 2024, o Contrato nº 278/2024, decorrente da Tomada de Preços nº 10/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparos na EMEB Professora Primorosa Jorge do Nascimento.

O instrumento contratual foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme expressamente consignado no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes da contratação. O valor contratual inicial foi de R$ 123.521,58.

O contrato estabeleceu prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução de 04 (quatro) meses, tendo sido posteriormente concedida prorrogação do prazo de execução até 04 de fevereiro de 2025.

Secretaria de EDUCAÇÃO

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Contrato nº 278/2024 foi licitado, celebrado e regido estritamente sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993. Em observância aos princípios do ato jurídico perfeito, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, a presente apuração e o procedimento sancionatório decorrente submetem-se exclusivamente às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e às cláusulas do aludido instrumento contratual.

III – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

O Contrato nº 278/2024 e a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelecem obrigações específicas da contratada relacionadas à qualidade, correção, segurança e perfeição dos serviços executados.

Nos termos da Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, a contratada responde pela boa qualidade, correção e pontualidade dos serviços que constituem o objeto contratual, obrigando-se a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou sanear, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A Cláusula Décima Segunda – Do Recebimento do Objeto, c/c o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da contratada pela solidez e segurança da obra e dos serviços, tampouco pela perfeita execução do contrato.

O contrato prevê, ainda, expressamente, a responsabilidade da contratada pela garantia da obra, com remissão ao art. 618 do Código Civil.

IV – DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DA OBRA

A responsabilidade da contratada pela perfeição, solidez e segurança da obra decorre da conjugação entre a legislação civil, a Lei Federal nº 8.666/1993 e as disposições contratuais avençadas.

O art. 618 do Código Civil Brasileiro estabelece a responsabilidade objetiva do empreiteiro pela solidez e segurança das construções pelo prazo irredutível de garantia:

> *"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez*

e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/1993 atribui ao contratado a obrigação integral de reparação dos vícios e a manutenção de sua responsabilidade mesmo após o recebimento do objeto, nos termos de seus artigos 69 e 70:

> *"Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."*
> *"Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."*

A disciplina contratual, em harmonia com o diploma legal, estipulou expressamente a obrigatoriedade da garantia e a responsabilidade da contratada por defeitos e vícios redibitórios surgidos após a entrega da obra.

Destarte, a emissão do termo de recebimento (provisório ou definitivo) e o exaurimento da vigência do ajuste não desoneram nem extinguem a responsabilidade legal e contratual da empresa pelos defeitos construtivos, imperfeições técnicas ou patologias que se manifestem dentro do período quinquenal de garantia civil e contratual.

V – DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PÓS-OBRA

As irregularidades objeto da presente apuração foram identificadas e acompanhadas no Processo Administrativo nº 11.887/2025, instaurado especificamente para o acompanhamento pós-obra da EMEB Professora Primorosa Jorge do Nascimento.

A documentação constante daquele processo demonstra que, após a execução dos serviços, foram constatadas inconformidades relacionadas, especialmente, às escadas e arquibancadas, à manta/calha e ao sistema de drenagem e aos pisos da unidade escolar.

Em razão das ocorrências, a contratada foi formalmente cientificada e instada, por diversas vezes, a promover os reparos necessários.

Secretaria de EDUCAÇÃO

VI – DAS PATOLOGIAS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

A documentação técnica constante do Processo Administrativo nº 11.887/2025 evidencia a persistência de irregularidades nos seguintes pontos:

1. Escadas e arquibancadas

Embora a contratada tenha informado que havia realizado os reparos nas escadas e arquibancadas, a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras constatou que as cantoneiras em alumínio antiderrapante 50 x 30 mm apresentavam deslocamento e não atendiam adequadamente aos objetivos de segurança e durabilidade, sendo indicada a substituição por material compatível e em conformidade com as exigências técnicas e com a planilha orçamentária contratual.

As irregularidades foram consideradas relevantes, inclusive porque envolvem áreas destinadas à circulação e utilização pelos usuários da unidade escolar.

2. Manta/calha e sistema de drenagem

A contratada alegou que o item "manta" não constaria da planilha contratual.

Entretanto, a análise técnica esclareceu que o apontamento se referia à manutenção realizada pela própria contratada na calha, ocasião em que foi aplicada manta como medida paliativa para sanar infiltrações.

Constatou-se, contudo, que a infiltração persistia, demonstrando que a intervenção realizada não solucionou definitivamente o problema.

Diante disso, foi indicada a necessidade de troca ou manutenção adequada da calha em chapa galvanizada nº 24 – corte 1,00 m, de modo a garantir a estanqueidade do sistema e o atendimento às condições contratuais.

3. Pisos

Também foi constatado que, mesmo após os reparos realizados pela contratada, os pisos apresentavam falhas na pintura e na estrutura, comprometendo o acabamento e não atendendo ao padrão de qualidade exigido.

Foi determinada, portanto, a correção integral dos pisos e da pintura, com a finalidade de assegurar uniformidade, qualidade e durabilidade dos serviços.

VII – DAS NOTIFICAÇÕES E DAS OPORTUNIDADES DE REGULARIZAÇÃO

A documentação constante do Processo Administrativo nº 11.887/2025 demonstra que a contratada foi reiteradamente cientificada das irregularidades e instada a promover sua correção.

Secretaria de EDUCAÇÃO

Inicialmente, foi expedida Notificação Administrativa em junho de 2025, tendo sido constatado posteriormente que a empresa havia atendido apenas parcialmente às determinações, permanecendo pendentes intervenções nas escadas e arquibancadas.

Posteriormente, após manifestação da empresa, a Secretaria Municipal de Obras analisou as alegações apresentadas e, em 26 de agosto de 2025, concluiu pela permanência de pendências relativas às escadas e arquibancadas, manta/calha e sistema de drenagem e pisos. Na ocasião, foi reiterada a necessidade de execução das correções.

Em 27 de agosto de 2025, foi expedida a 1ª Reiteração da Notificação Administrativa, determinando novamente a execução dos serviços pendentes.

Em 15 de outubro de 2025, nova vistoria técnica constatou que as irregularidades anteriormente identificadas permaneciam sem qualquer correção, registrando-se o descumprimento das obrigações de correção e a permanência de pendências que comprometiam o pleno funcionamento da unidade e a segurança dos usuários.

Diante disso, foi expedida a 2ª Reiteração da Notificação Administrativa, em outubro de 2025.

Em 16 de dezembro de 2025, nova vistoria técnica in loco foi realizada, tendo sido constatado que a empresa não havia atendido às solicitações descritas na notificação, permanecendo as inconformidades anteriormente apontadas.

Na sequência, foi expedida a 3ª Reiteração da Notificação Administrativa, em dezembro de 2025, diante da persistência das irregularidades.

Portanto, verifica-se, em princípio, que a contratada teve ciência reiterada das irregularidades e diversas oportunidades para promover espontaneamente a correção dos serviços, sem que tenha ocorrido a regularização integral das pendências apontadas.

VIII – DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA CONTRATADA

No curso do acompanhamento pós-obra, a empresa Navek Construções e Comércio Ltda. apresentou manifestação em resposta à notificação.

Entre os argumentos apresentados, consta a alegação de que os reparos nas escadas e arquibancadas já teriam sido realizados, bem como a afirmação de que o item "manta" não constaria da planilha contratual.

As alegações foram submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal de Obras.

IX – DA ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras não acolheu integralmente as alegações apresentadas pela contratada.

Quanto às escadas e arquibancadas, embora a empresa tenha informado a realização dos reparos, constatou-se que as cantoneiras instaladas permaneciam inadequadas quanto à fixação, segurança e durabilidade, sendo necessária sua substituição por material compatível.

Quanto à manta/calha e ao sistema de drenagem, constatou-se que a intervenção anteriormente realizada pela empresa não solucionou definitivamente a infiltração, permanecendo a necessidade de manutenção adequada da calha.

Quanto aos pisos, constatou-se a permanência de falhas de pintura e estrutura, exigindo-se a correção integral dos serviços.

Dessa forma, a manifestação apresentada pela contratada não foi suficiente para afastar as pendências técnicas registradas no processo de acompanhamento pós-obra.

X – DA PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APÓS A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO

Transcorrido *in albis* o prazo dilatório concedido para o adimplemento das obrigações, a contratada manteve-se inerte quanto à sanação integral dos vícios operacionais e patologias construtivas previamente consignados.

A evolução fática e processual registrou os seguintes desdobramentos:

a) Ineficácia do Prazo Dilatório: A concessão do novo lapso temporal para regularização não surtiu os efeitos jurídicos e práticos esperados, permanecendo hígidas as inconformidades técnicas e contratuais.

b) Constatação via Vistoria *In Loco*: Especialmente relevante é o Relatório de Vistoria de 15 de outubro de 2025, que registrou a permanência das irregularidades sem qualquer correção, e a nova vistoria realizada em 16 de dezembro de 2025, que novamente constatou o não atendimento das determinações expedidas.

c) Encaminhamento para Apuração Sancionatória: Diante da caracterização da inexecução parcial do objeto, os autos foram instruídos e remetidos à autoridade competente para a instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), visando à apuração da responsabilidade administrativa e aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

XI - Das Provas Documentais que Fundamentam os Fatos

Os fatos acima narrados e a recalcitrância da contratada em solucioná-los estão devidamente comprovados pelos seguintes documentos que instruem o Processo Administrativo nº 16.157/2026, cuja cópia integral está à disposição da notificada:

1. **Contrato Administrativo nº 278/2024:** Instrumento formal celebrado entre o Município de Ferraz de Vasconcelos e a empresa contratada, decorrente da Tomada de Preços nº 10/2024, estabelecendo as obrigações contratuais, especificações técnicas e prazos de garantia.
2. **Memorando nº 159/2025 da EMEB Primorosa Jorge:** Comunicação formal emitida pela direção da unidade escolar reportando os problemas e falhas detectadas na estrutura da escola após a intervenção/obra.
3. **Relatórios Técnicos de Vistoria de Enfermagem/Obras:** Elaborados em **15/10/2025** e **16/12/2025** pelo Diretor de Obras/Fiscal da Obra, nos quais restaram devidamente mapeadas e consubstanciadas as patologias referentes às escadas/arquibancadas, sistema de calhas, manta e drenagem, bem como aos pisos.
4. **Relatório Fotográfico Anexo:** Registros fotográficos in loco atualizados que atestam visualmente as avarias, infiltrações, trincas, descolamentos de piso e falhas no sistema de escoamento e vedação.
5. **Notificações Administrativas Anteriores e Comprovantes de Recebimento (AR):** Expedientes formais enviados previamente à contratada exigindo o reparo e a correção dos vícios construtivos, demonstrando a inércia e a recalcitrância injustificada da notificada.
6. **Publicação da Intimação/Notificação no Diário Oficial do Município:** Comprovante da cientificação formal ou editalícia da empresa acerca da instauração do procedimento administrativo e da abertura de prazo.
7. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):** Documento probatório do profissional responsável pela execução da obra, delimitando a responsabilidade técnica pelos serviços prestados no imóvel público.

Todos os documentos supramencionados integram formalmente o corpo probatório deste procedimento, estando à disposição da notificada para consulta, extração de cópias e exercício do contraditório e da ampla defesa.

XII – DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES: INEXECUÇÃO PARCIAL E EXECUÇÃO DEFEITUOSA

O acervo probatório coligido nos autos aponta que as condutas comitivas e omissivas da contratada amoldam-se, em tese, às hipóteses de inexecução parcial do contrato e execução defectiva do objeto, ante o descumprimento do dever anexo e principal de garantia da qualidade, rigidez técnica, segurança e estrita conformidade das obras executadas.

Neste ensejo, o trâmite instrutório do presente Processo Administrativo delinear-se-á para a apuração objetiva dos seguintes pontos controvertidos:

I – Nexo de Imputabilidade: A verificação da responsabilidade jurídica e operacional da contratada pela eclosão e alastramento das patologias construtivas registradas;

II – Conformidade Normativa: A aferição da adequação técnica e observância das NBRs e especificações do edital quanto aos serviços efetivamente entregues;

III – Desobediência às Determinações: O descumprimento injustificado das ordens de serviço e notificações de correção exaradas pelos órgãos de fiscalização;

IV – Recidiva e Contumácia: A persistência da mora no adimplemento da obrigação de fazer mesmo após a expedição de reiteradas interpeleções formais;

V – Extensão dos Prejuízos: O levantamento dos impactos operacionais, financeiros e administrativos decorrentes da não regularização dos vícios.

Ressalta-se que este ato formal de notificação possui natureza eminentemente inquisitória e instauradora, não importando em pré-julgamento de mérito nem em aplicação sumária de penalidade, assegurando-se à notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude, com os meios e recursos a ela inerentes.

XIII – DAS PENALIDADES EM TESE CABÍVEIS

A Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades do Contrato nº 278/2024 estabelece penalidades para hipóteses de inexecução total ou parcial, execução defeituosa e descumprimento das obrigações contratuais.

A Cláusula Décima Quinta – Das Multas prevê, entre outras hipóteses, a aplicação de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Considerando o valor contratual de R$ 123.521,58, a multa de 3%, em cálculo preliminar, corresponde a: R$ 3.705,65 (três mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Além da multa contratual, encontra-se em apuração a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece a gradação das penalidades nos seguintes termos:

> *"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
> *I - advertência;*
> *II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
> *III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
> *IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*
> *§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."*

A inteligência do § 2º do art. 87 autoriza expressamente a cumulação da sanção pecuniária (multa) com a sanção restritiva de direitos de suspensão de licitar e contratar.

Diante do histórico de reiteração das notificações técnicas e do agravamento do estado de descumprimento contratual, este procedimento destina-se a apurar a responsabilidade da contratada com a pretensão de aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I – Multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato, com fulcro na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 278/2024 c/c art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, estimada preliminarmente em R$ 3.705,65 (três mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos); e

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, correspondente ao limite máximo estabelecido pelo art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A indicação pontual da penalidade máxima de suspensão por até 2 (dois) anos cumulada com a multa possui caráter delimitador do escopo instrutório, garantindo à notificada a faculdade de exercer o contraditório e a ampla defesa específicos sobre a gravidade da penalidade almejada.

XIV – DA ANÁLISE DA GRAVIDADE E DA EVENTUAL DOSIMETRIA

Na hipótese de restar comprovada a responsabilidade da contratada, a Comissão analisará, para fins de elaboração de seu relatório conclusivo, a adequação e proporcionalidade das penalidades eventualmente cabíveis.

Para tanto, poderão ser considerados, entre outros elementos:

I – a natureza e a gravidade das irregularidades;

II – a extensão dos vícios identificados;

III – a relevância e a natureza pública do imóvel objeto da reforma;

IV – o valor do contrato;

V – a quantidade e a natureza das notificações expedidas;

VI – as oportunidades concedidas à contratada para regularização;

VII – a apresentação de manifestação pela empresa e sua posterior análise técnica;

VIII – a persistência das irregularidades após a concessão de novo prazo;

IX – o agravamento das patologias constatado posteriormente;

X – o comportamento da contratada diante das determinações administrativas;

XI – eventual existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes demonstradas no curso da instrução;

XII – a extensão de eventual prejuízo ao interesse público.

A Comissão, portanto, não estabelece nesta fase o prazo da eventual sanção restritiva, que será objeto de análise após o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XV – DA GARANTIA QUINQUENAL E DA OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO

A responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos e incorreções verificados na obra subsiste independentemente da aplicação de sanções administrativas, devendo ser analisada sob a ótica da garantia legal e contratual aplicável às obras de engenharia.

O Contrato nº 278/2024 estabelece expressamente a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados, vinculando a execução ao prazo irredutível de garantia de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

De igual modo, o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 assegura que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Complementarmente, o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993 estatui que a responsabilidade pelos danos causados à Administração não é excluída nem reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização do órgão interessado.

Dessa forma, a eventual conclusão do procedimento sancionatório e a aplicação das penalidades de multa ou suspensão não eximem, quitam ou substituem a obrigação legal e contratual da empresa de promover a integral reparação dos vícios e ressarcimento dos prejuízos causados ao erário municipal.

XVI – DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO, DAS DILIGÊNCIAS PARA CIÊNCIA DA CONTRATADA E DA REITERAÇÃO DO ATO NOTIFICATÓRIO

Em observância ao devido processo legal e com a finalidade de assegurar a efetiva ciência da empresa acerca da instauração do presente procedimento de responsabilização, a Comissão adotou sucessivas providências destinadas à comunicação formal da contratada, buscando garantir, de maneira inequívoca, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Inicialmente, a primeira Notificação Administrativa para Apresentação de Defesa foi objeto de publicação no Boletim Oficial do Município em 20 de agosto de 2026, tendo sido igualmente encaminhada à empresa por meio dos serviços postais.

Conforme registro disponibilizado pelos Correios, a correspondência foi considerada entregue em **21 de agosto de 2026, às 09h36**. Entretanto, apesar da confirmação eletrônica da entrega, não foi possível obter o respectivo comprovante físico de recebimento devidamente assinado, circunstância que

impossibilitou a identificação segura da pessoa que recebeu a correspondência e a verificação de sua vinculação com a empresa notificada.

Registra-se que, embora tenha havido confirmação de entrega postal, a Comissão, pautada pela cautela administrativa e pela necessidade de assegurar a regularidade formal do procedimento sancionatório, entendeu pertinente não se limitar a esse registro, adotando novas providências para reforçar a publicidade e a efetividade da comunicação processual.

Nesse contexto, foi expedida **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**, acompanhada de medidas adicionais de cientificação, consistentes em:

I – publicação da segunda notificação no Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos;

II – publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP; e

III – realização de diligência presencial por servidor municipal no endereço cadastral da empresa, conforme informações constantes do registro perante a Junta Comercial, com a finalidade de promover a entrega pessoal da notificação e certificar as circunstâncias da diligência.

A adoção concomitante dessas providências demonstra a atuação diligente da Administração Pública, que, mesmo diante da ausência de manifestação da empresa após a primeira comunicação, optou por reforçar os meios de cientificação, evitando qualquer prejuízo ao exercício de seus direitos processuais.

Ressalta-se que a finalidade dessas medidas não é presumir a responsabilidade da contratada, tampouco antecipar qualquer juízo de mérito, mas assegurar que lhe sejam efetivamente oportunizadas condições para conhecer os fatos imputados, apresentar suas justificativas, produzir provas e contestar os elementos constantes dos autos.

Assim, em respeito ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa, será integralmente observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos estabelecidos nesta notificação, contado a partir da ciência regularmente aperfeiçoada, conforme as modalidades de comunicação adotadas e os respectivos registros processuais.

Por fim, transcorrido o prazo concedido sem a apresentação de defesa, a Comissão certificará a ausência de manifestação da contratada e dará regular prosseguimento à instrução processual, procedendo à análise dos documentos, relatórios técnicos e demais elementos probatórios constantes dos autos, bem como à avaliação da eventual responsabilidade administrativa da empresa.

Secretaria de EDUCAÇÃO

XVII – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em estrita observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, estatuídos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos princípios informadores da administração pública, sendo da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, assegura-se à contratada o direito inequívoco à plena manifestação e defesa instrutória.

A tramitação deste procedimento sancionatório atende rigorosamente ao comando do *caput* e do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, competindo a esta Comissão a condução imparcial da fase instrutória, a apreciação fundamentada dos requerimentos probatórios deduzidos, a análise técnica e jurídica das razões defensivas apresentadas e a elaboração do final Relatório Conclusivo.

Fica garantido o amplo acesso dos patronos regularmente constituídos aos autos do Processo Administrativo nº 16.157/2026 e seus apensos, assegurando-se o exercício do direito de produzir as alegações e provas admitidas em direito, em consonância com o regime jurídico aplicável.

XVIII – DA DEFESA E DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Diante do exposto, a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** fica formalmente **NOTIFICADA E INTIMADA** para apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de:

15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da data de sua ciência desta Notificação.

A contratada poderá, em sua defesa:

I – apresentar todas as razões de fato e de direito que entender pertinentes;

II – impugnar os fatos descritos na presente notificação;

III – contestar a atribuição de responsabilidade pelas patologias identificadas;

IV – apresentar documentos, laudos, pareceres, registros fotográficos, memoriais e demais elementos técnicos;

V – especificar as provas que pretende produzir;

VI – requerer diligências que considere necessárias ao esclarecimento dos fatos;

VII – manifestar-se especificamente quanto às penalidades em tese indicadas;

VIII – apresentar circunstâncias que entenda relevantes para eventual dosimetria da sanção.

Secretaria de EDUCAÇÃO

O prazo de 15 (quinze) dias úteis é concedido em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do *favor defensionis*, ampliando-se o prazo estipulado no art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (que prevê o prazo de 5 dias úteis), a fim de conceder à contratada tempo superior e mais favorável para a elaboração de suas justificativas técnicas e jurídicas.

A concessão do prazo ampliado de 15 (quinze) dias úteis configura garantia procedimental benéfica à contratada, não alterando o regime jurídico material do Contrato nº 278/2024, que permanece submetido estritamente à Lei Federal nº 8.666/1993.

XIX– DOS REQUERIMENTOS DE PROVA

Eventuais requerimentos de produção de provas deduzidos pela contratada deverão ser devidamente motivados e demonstrar a utilidade e a pertinência com os fatos objeto desta apuração, sob pena de indeferimento daquelas manifestamente protelatórias, impertinentes ou desnecessárias.

No exercício de sua função instrutória e em busca da verdade material, a Comissão poderá determinar diligências, vistoriar o local das obras, requisitar documentos e solicitar manifestações técnicas de órgãos ou peritos competentes sempre que indispensável ao escorreito esclarecimento dos fatos.

Considerando a natureza estritamente técnica das patologias construtivas apuradas, é franqueado à empresa instruir sua defesa prévia com laudos periciais, pareceres técnicos de engenharia, registros fotográficos e quaisquer outros elementos destinados a demonstrar a eventual inexistência de nexo causal entre as patologias identificadas e a execução dos serviços por ela contratados.

XX – DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

Transcorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia com ou sem a sua interposição e realizadas as diligências e produções probatórias eventualmente deferidas, esta Comissão encerrará a etapa instrutória para proceder à fundamentada apreciação do acervo probatório.

Concluída a instrução processual, a Comissão elaborará Relatório Conclusivo, o qual conterá:

I – o relatório circunstanciado e a síntese dos fatos apurados nos autos;

II – a valoração e a análise das provas documentais e técnicas coligidas;

III – a apreciação pormenorizada das teses fáticas e jurídicas deduzidas na defesa prévia da contratada;

IV – a verificação do nexo causal e a delimitação da responsabilidade da contratada;

V – o exame das circunstâncias agravantes e atenuantes para fins de dosimetria;

VI – a manifestação conclusiva quanto à caracterização ou não das infrações contratuais e legais imputadas; e

VII – a proposição fundamentada referente à aplicação ou ao arquivamento das sanções administrativas cabíveis.

Cumprida a elaboração do Relatório Conclusivo, o expediente será remetido à Autoridade Competente para julgamento, órgão ao qual incumbe a prolação da decisão final motivada.

XXI – DA DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A presente Notificação Administrativa é emitida e assinada pelos membros integrantes da Comissão, no estrito cumprimento de sua função instrutória e opinativa.

A expedição do presente ato não possui caráter decisório nem importa na aplicação antecipada de qualquer sanção administrativa, prestando-se precipuamente à delimitação do escopo acusatório e ao chamamento do sujeito passivo para o exercício da ampla defesa.

Concluída a fase instrutória e elaborado o Relatório Conclusivo pela Comissão, os autos serão conclusos à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, autoridade competente para a apreciação do feito e prolação da decisão final motivada, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se o direito à interposição de recurso administrativo na forma do art. 109 do aludido diploma legal.

XXII – DA INTIMAÇÃO

Diante de todo o exposto, a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 44.663.655/0001-15**, fica formalmente **NOTIFICADA E INTIMADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua efetiva ciência desta Notificação, em observância ao regulamento processual vigente no âmbito municipal e garantindo-se a máxima amplitude do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

Fica a contratada expressamente ciente de que os fatos e ilícitos administrativos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 16.157/2026 ensejam a pretensão de aplicação cumulativa, nos termos do art. 87, incisos II e III, c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato, estimada preliminarmente em R$ 3.705,65 (três mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 278/2024 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A eventual imposição de quaisquer das penalidades aludidas dar-se-á após a estrita e regular instrução processual, mediante a análise técnica das provas e da defesa que vier a ser deduzida, culminando em decisão fundamentada proferida pela Autoridade Competente.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem a apresentação de manifestação defensiva, certificar-se-á a preclusão/revelia e o feito terá regular prosseguimento em seus ulteriores termos.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 49.872, de 28 de julho de 2026

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

ANA MARIA JORGE DO NASCIMENTO
Membro

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Membro

OSNEIDE DOS SANTOS LARANJEIRA
Membro

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.156/2026 – PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

CONTRATO Nº 310/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023
NOTIFICADA: NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 44.663.655/0001-15
OBJETO: Execução de serviços de reforma do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – CEDAE.

A **COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constituída pela Portaria nº 49.872, de 28 de julho de 2026, no exercício de sua função instrutória e das atribuições previstas no ato de sua constituição, especialmente quanto à promoção da instrução processual, realização de diligências, asseguramento do contraditório e da ampla defesa e elaboração de relatório conclusivo, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, **CNPJ nº 44.663.655/0001-15**, acerca dos fatos e possíveis descumprimentos contratuais descritos a seguir, para que apresente defesa no prazo estabelecido.

A Portaria nº 49.872/2026 atribui à Comissão natureza instrutória, competindo-lhe promover a regular instrução processual e elaborar relatório conclusivo, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à aplicação da sanção administrativa.

I – DO CONTRATO

O Município de Ferraz de Vasconcelos celebrou com a empresa Navek Construções e Comércio Ltda., em 04 de outubro de 2023, o Contrato nº 310/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 11/2023, tendo por objeto a execução de serviços de reforma do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – CEDAE.

A contratação foi realizada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme expressamente consignado nos documentos integrantes do processo e do instrumento contratual.

Secretaria de EDUCAÇÃO

O valor contratual, após os ajustes formalizados no curso da contratação, corresponde a R$ 461.771,03 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e três centavos).

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Contrato nº 310/2023 foi licitado, celebrado e regido estritamente sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993. Em observância aos princípios do ato jurídico perfeito, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, a presente apuração e o procedimento sancionatório decorrente submetem-se exclusivamente às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e às cláusulas do aludido instrumento contratual.

III – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

O Contrato nº 310/2023 e a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelecem obrigações específicas da contratada relacionadas à qualidade, correção, segurança e perfeição dos serviços executados.

Nos termos da Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, a contratada responde pela boa qualidade, correção e pontualidade dos serviços que constituem o objeto contratual, obrigando-se a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou sanear, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A Cláusula Décima Segunda – Do Recebimento do Objeto, c/c o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da contratada pela solidez e segurança da obra e dos serviços, tampouco pela perfeita execução do contrato.

O contrato prevê, ainda, expressamente, a responsabilidade da contratada pela garantia da obra, com remissão ao art. 618 do Código Civil.

IV – DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DA OBRA

A responsabilidade da contratada pela perfeição, solidez e segurança da obra decorre da conjugação entre a legislação civil, a Lei Federal nº 8.666/1993 e as disposições contratuais avençadas.

Secretaria de EDUCAÇÃO

O art. 618 do Código Civil Brasileiro estabelece a responsabilidade objetiva do empreiteiro pela solidez e segurança das construções pelo prazo irredutível de garantia:

> *"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."*

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/1993 atribui ao contratado a obrigação integral de reparação dos vícios e a manutenção de sua responsabilidade mesmo após o recebimento do objeto, nos termos de seus artigos 69 e 70:

> *"Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."*
> *"Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."*

A disciplina contratual, em harmonia com o diploma legal, estipulou expressamente a obrigatoriedade da garantia e a responsabilidade da contratada por defeitos e vícios redibitórios surgidos após a entrega da obra.

Destarte, a emissão do termo de recebimento (provisório ou definitivo) e o exaurimento da vigência do ajuste não desoneram nem extinguem a responsabilidade legal e contratual da empresa pelos defeitos construtivos, imperfeições técnicas ou patologias que se manifestem dentro do período quinquenal de garantia civil e contratual.

V – DAS PATOLOGIAS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

Após a execução dos serviços de reforma do CEDAE, foram identificadas diversas patologias e irregularidades relacionadas aos serviços executados pela contratada.

Entre as ocorrências registradas nos autos, destacam-se:

a) vazamento no banheiro destinado à acessibilidade/PCD;

b) trincas no granilite do pátio interno;

c) afundamentos, buracos e estufamentos no piso do estoque;

d) goteiras no estoque externo, com risco aos materiais armazenados;

e) infiltrações no estoque do hortifrúti;

f) problemas identificados no banheiro feminino;

g) irregularidades no contrapiso da área externa;

h) patologias no revestimento em granilite executado pela contratada;

i) surgimento de novas trincas, afundamentos, estufamentos e demais patologias em áreas anteriormente reparadas ou objeto das notificações administrativas.

Os fatos foram objeto de comunicações formais, vistorias técnicas e sucessivas notificações à contratada.

VI – DAS NOTIFICAÇÕES E DAS OPORTUNIDADES DE REGULARIZAÇÃO

A contratada foi cientificada reiteradamente acerca das irregularidades verificadas e instada a promover os reparos necessários.

Em 08 de julho de 2025, foi expedida a Notificação Administrativa – 2ª Reiteração, reiterando a necessidade de correção das irregularidades identificadas no CEDAE, incluindo problemas relacionados ao banheiro PCD, piso do pátio interno, piso do estoque, goteiras, infiltrações e banheiro feminino.

Posteriormente, nova vistoria constatou que as determinações não haviam sido integralmente atendidas.

Em agosto de 2025, foi expedida a 3ª Reiteração da Notificação Administrativa, diante da persistência das irregularidades e do surgimento de novas patologias, especialmente no piso do pátio interno e do estoque.

Portanto, a contratada teve ciência inequívoca dos fatos e diversas oportunidades para promover espontaneamente a correção dos serviços.

Secretaria de EDUCAÇÃO

VII – DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA CONTRATADA

Em 13 de agosto de 2025, a empresa contratada apresentou tempestivamente sua manifestação formal com relação às irregularidades e inconformidades apontadas pelo setor de fiscalização.

Em síntese, a defesa apresentada pela empresa sustentou o afastamento de sua responsabilidade sob as seguintes alegações principais:

- **Ausência de Previsão Contratual:** A argumentação de que determinados serviços cobrados não integravam o escopo da planilha orçamentária contratada, desobrigando a execução nos moldes cobrados.
- **Inconformidades do Pátio e Estoque:** Objeções específicas acerca das intervenções no piso do pátio interno e na área destinada ao estoque, atribuindo os apontamentos a fatores alheios às obrigações contratuais assumidas.
- **Avarias Pontuais:** Justificativas relativas aos problemas apurados no vidro do banheiro feminino, buscando eximir-se de eventual conduta culposa ou de defeito na prestação do serviço.

Diante do teor das justificativas prestadas e da necessidade de aferição estritamente técnica quanto ao cumprimento das especificações do edital e do projeto executivo, a referida manifestação foi formalmente encaminhada para análise e parecer da Secretaria Municipal de Obras.

VIII – DA ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO

Submetidos os autos à apreciação do corpo instrutivo da Secretaria Municipal de Obras, constatou-se a improcedência das justificativas apresentadas pela empresa, restando ratificada a responsabilidade contratual pelas desconformidades apontadas.

A instrução técnica pautou-se nos seguintes fundamentos:

a) Inclusão no Escopo Contratual: Afastou-se a tese de extramaterialidade, confirmando que todos os serviços questionados estão expressamente previstos e quantificados no projeto executivo e na planilha orçamentária integrante do instrumento convocatório.

b) Nexo Causal e Vícios de Execução: A vistoria especializada identificou a aplicação do revestimento em granilite em diversas frentes da obra — abrangendo o pátio, o galpão e o setor de hortifrúti — concluindo que as patologias e fissuras apuradas decorrem de falha operacional e má execução técnica na aplicação do material, e não de desgaste natural.

c) Insubsistência da Exceção do Contrapiso: Desconstruiu-se a alegação de vício preexistente no contrapiso como causa excludente de responsabilidade, registrando que coube à contratada a prévia validação das superfícies e a execução do piso de acordo com os padrões normativos de engenharia.

Diante do parecer conclusivo da fiscalização e da rejeição das razões da contratada, assinalou-se novo e derradeiro prazo de 30 (trinta) dias corridos para o saneamento integral das pendências e refazimento das áreas afetadas, sob pena de instauração do devido processo administrativo sancionatório.

IX – DA PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APÓS A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO

Transcorrido *in albis* o prazo dilatório concedido para o adimplemento das obrigações, a contratada manteve-se inerte quanto à sanação integral dos vícios operacionais e patologias construtivas previamente consignados.

A evolução fática e processual registrou os seguintes desdobramentos:

a) Ineficácia do Prazo Dilatório: A concessão do novo lapso temporal para regularização não surtiu os efeitos jurídicos e práticos esperados, permanecendo hígidas as inconformidades técnicas e contratuais.

b) Constatação via Vistoria *In Loco*: Em 15 de outubro de 2025, a equipe de fiscalização realizou nova vistoria técnica e lavrou relatório comprovando o descumprimento reiterado das determinações expedidas e a persistência das avarias apontadas.

c) Encaminhamento para Apuração Sancionatória: Diante da caracterização da inexecução parcial do objeto, os autos foram instruídos e remetidos à autoridade competente para a instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), visando à apuração da responsabilidade administrativa e aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

X – DA NOVA VISTORIA REALIZADA EM 2026 E DO AGRAVAMENTO DAS PATOLOGIAS

Em 15 de abril de 2026, a equipe de fiscalização empreendeu nova vistoria técnica *in loco* com o objetivo de aferir a evolução do estado da obra e o eventual cumprimento das determinações expedidas.

Secretaria de EDUCAÇÃO

O laudo técnico correspondente instruiu os autos com a constatação de que as irregularidades persistem inalteradas, verificando-se, ademais, a progressão e a proliferação das patologias construtivas originárias.

Destacam-se entre os achados técnicos:

a) Surgimento de Novos Vícios Construtivos: Disseminação de patologias e falhas de aderência no revestimento em granilite em áreas até então não afetadas.

b) Agravamento de Patologias Existentes: Acentuada degradação dos problemas de infiltração, com comprometimento estrutural e estético das superfícies afetadas.

c) Recidiva e Inércia Reiterada: Manutenção de desconformidades que já haviam sido objeto de sucessivas notificações e formalmente consignadas em vistorias anteriores.

d) Ineficácia das Dilatações de Prazo: Ausência de intervenções corretivas definitivas ou mitigatórias, a despeito das oportunidades outorgadas pela Administração para o saneamento voluntário.

Restou documental e tecnicamente demonstrado nos autos que a conduta omissiva da contratada ensejou não apenas a perpetuação do descumprimento contratual, mas o efetivo agravamento do dano ao patrimônio público.

XI - Das Provas Documentais que Fundamentam os Fatos

Os fatos acima narrados e a recalcitrância da contratada em solucioná-los estão devidamente comprovados pelos seguintes documentos que instruem o Processo Administrativo nº 16.156/2026, cuja cópia integral está à disposição da notificada:

a) Relatório de Vistoria Técnica da Secretaria de Obras, de 09/05/2025, que atestou as patologias (fls. 25/26);

b) Notificação Extrajudicial – PA 10463/2024, de 21/05/2025, para correção dos vícios (fls. 27);

c) Reiteração da Notificação, de 08/07/2025, diante da inércia da contratada (fls. 53);

d) Parecer Técnico final, de 17/10/2025, que concluiu pela responsabilidade da empresa na má execução dos serviços (fls. 89/94).

XII – DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES: INEXECUÇÃO PARCIAL E EXECUÇÃO DEFEITUOSA

O acervo probatório coligido nos autos aponta que as condutas comitivas e omissivas da contratada amoldam-se, em tese, às hipóteses de inexecução parcial do contrato e execução defectiva do objeto, ante o descumprimento do dever anexo e principal de garantia da qualidade, rigidez técnica, segurança e estrita conformidade das obras executadas.

Neste ensejo, o trâmite instrutório do presente Processo Administrativo delinear-se-á para a apuração objetiva dos seguintes pontos controvertidos:

I – Nexo de Imputabilidade: A verificação da responsabilidade jurídica e operacional da contratada pela eclosão e alastramento das patologias construtivas registradas;

II – Conformidade Normativa: A aferição da adequação técnica e observância das NBRs e especificações do edital quanto aos serviços efetivamente entregues;

III – Desobediência às Determinações: O descumprimento injustificado das ordens de serviço e notificações de correção exaradas pelos órgãos de fiscalização;

IV – Recidiva e Contumácia: A persistência da mora no adimplemento da obrigação de fazer mesmo após a expedição de reiteradas interpeleções formais;

V – Agravamento do Dano: O perecimento do patrimônio público e o agravamento das avarias apurados nas vistorias subsequentes;

VI – Extensão dos Prejuízos: O levantamento dos impactos operacionais, financeiros e administrativos decorrentes da não regularização dos vícios.

Ressalta-se que este ato formal de notificação possui natureza eminentemente inquisitória e instauradora, não importando em pré-julgamento de mérito nem em aplicação sumária de penalidade, assegurando-se à notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude, com os meios e recursos a ela inerentes.

XIII – DAS PENALIDADES EM TESE CABÍVEIS

A Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades do Contrato nº 310/2023 estabelece penalidades para hipóteses de inexecução total ou parcial, execução defeituosa e descumprimento das obrigações contratuais.

A Cláusula Décima Quinta – Das Multas prevê, entre outras hipóteses, a aplicação de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Considerando o valor contratual atualizado de R$ 461.771,03, a multa correspondente a 3%, em cálculo preliminar, perfaz: R$ 13.853,13 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

Além da multa contratual, encontra-se em apuração a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece a gradação das penalidades nos seguintes termos:

> *"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
> *I - advertência;*
> *II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
> *III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
> *IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*
> *§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."*

A inteligência do § 2º do art. 87 autoriza expressamente a cumulação da sanção pecuniária (multa) com a sanção restritiva de direitos de suspensão de licitar e contratar.

Diante do histórico de reiteração das notificações técnicas e do agravamento do estado de descumprimento contratual, este procedimento destina-se a

apurar a responsabilidade da contratada com a pretensão de aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I – Multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato, com fulcro na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 310/2023 c/c art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, estimada preliminarmente em R$ 13.853,13 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos); e

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, correspondente ao limite máximo estabelecido pelo art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A indicação pontual da penalidade máxima de suspensão por até 2 (dois) anos cumulada com a multa possui caráter delimitador do escopo instrutório, garantindo à notificada a faculdade de exercer o contraditório e a ampla defesa específicos sobre a gravidade da penalidade almejada.

XIV – DA ANÁLISE DA GRAVIDADE E DA EVENTUAL DOSIMETRIA

Na hipótese de restar comprovada a responsabilidade da contratada, a Comissão analisará, para fins de elaboração de seu relatório conclusivo, a adequação e proporcionalidade das penalidades eventualmente cabíveis.

Para tanto, poderão ser considerados, entre outros elementos:

I – a natureza e a gravidade das irregularidades;

II – a extensão dos vícios identificados;

III – a relevância e a natureza pública do imóvel objeto da reforma;

IV – o valor do contrato;

V – a quantidade e a natureza das notificações expedidas;

VI – as oportunidades concedidas à contratada para regularização;

VII – a apresentação de manifestação pela empresa e sua posterior análise técnica;

VIII – a persistência das irregularidades após a concessão de novo prazo;

IX – o agravamento das patologias constatado posteriormente;

X – o comportamento da contratada diante das determinações administrativas;

XI – eventual existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes demonstradas no curso da instrução;

XII – a extensão de eventual prejuízo ao interesse público.

A Comissão, portanto, não estabelece nesta fase o prazo da eventual sanção restritiva, que será objeto de análise após o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XV – DA GARANTIA QUINQUENAL E DA OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO

A responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos e incorreções verificados na obra subsiste independentemente da aplicação de sanções administrativas, devendo ser analisada sob a ótica da garantia legal e contratual aplicável às obras de engenharia.

O Contrato nº 310/2023 estabelece expressamente a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados, vinculando a execução ao prazo irredutível de garantia de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

De igual modo, o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 assegura que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Complementarmente, o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993 estatui que a responsabilidade pelos danos causados à Administração não é excluída nem reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização do órgão interessado.

Dessa forma, a eventual conclusão do procedimento sancionatório e a aplicação das penalidades de multa ou suspensão não eximem, quitam ou substituem a obrigação legal e contratual da empresa de promover a integral reparação dos vícios e ressarcimento dos prejuízos causados ao erário municipal.

XVI – DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO, DAS DILIGÊNCIAS PARA CIÊNCIA DA CONTRATADA E DA REITERAÇÃO DO ATO NOTIFICATÓRIO

Em observância ao devido processo legal e com a finalidade de assegurar a efetiva ciência da empresa acerca da instauração do presente procedimento de responsabilização, a Comissão adotou sucessivas providências destinadas à comunicação formal da contratada, buscando garantir, de maneira inequívoca, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Inicialmente, a primeira Notificação Administrativa para Apresentação de Defesa foi objeto de publicação no Boletim Oficial do Município em 20 de agosto de 2026, tendo sido igualmente encaminhada à empresa por meio dos serviços postais.

Conforme registro disponibilizado pelos Correios, a correspondência foi considerada entregue em 21 de agosto de 2026, às 09h36. Entretanto, apesar da confirmação eletrônica da entrega, não foi possível obter o respectivo comprovante físico de recebimento devidamente assinado, circunstância que impossibilitou a identificação segura da pessoa que recebeu a correspondência e a verificação de sua vinculação com a empresa notificada.

Registra-se que, embora tenha havido confirmação de entrega postal, a Comissão, pautada pela cautela administrativa e pela necessidade de assegurar a regularidade formal do procedimento sancionatório, entendeu pertinente não se limitar a esse registro, adotando novas providências para reforçar a publicidade e a efetividade da comunicação processual.

Nesse contexto, foi expedida **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**, acompanhada de medidas adicionais de cientificação, consistentes em:

I – publicação da segunda notificação no Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos;

II – publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP; e

III – realização de diligência presencial por servidor municipal no endereço cadastral da empresa, conforme informações constantes do registro perante a Junta Comercial, com a finalidade de promover a entrega pessoal da notificação e certificar as circunstâncias da diligência.

A adoção concomitante dessas providências demonstra a atuação diligente da Administração Pública, que, mesmo diante da ausência de manifestação da empresa após a primeira comunicação, optou por reforçar os meios de cientificação, evitando qualquer prejuízo ao exercício de seus direitos processuais.

Ressalta-se que a finalidade dessas medidas não é presumir a responsabilidade da contratada, tampouco antecipar qualquer juízo de mérito, mas assegurar que lhe sejam efetivamente oportunizadas condições para conhecer os fatos imputados, apresentar suas justificativas, produzir provas e contestar os elementos constantes dos autos.

Assim, em respeito ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e a ampla

defesa, será integralmente observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos estabelecidos nesta notificação, contado a partir da ciência regularmente aperfeiçoada, conforme as modalidades de comunicação adotadas e os respectivos registros processuais.

Por fim, transcorrido o prazo concedido sem a apresentação de defesa, a Comissão certificará a ausência de manifestação da contratada e dará regular prosseguimento à instrução processual, procedendo à análise dos documentos, relatórios técnicos e demais elementos probatórios constantes dos autos, bem como à avaliação da eventual responsabilidade administrativa da empresa.

XVII – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em estrita observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, estatuídos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos princípios informadores da administração pública, sendo da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, assegura-se à contratada o direito inequívoco à plena manifestação e defesa instrutória.

A tramitação deste procedimento sancionatório atende rigorosamente ao comando do *caput* e do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, competindo a esta Comissão a condução imparcial da fase instrutória, a apreciação fundamentada dos requerimentos probatórios deduzidos, a análise técnica e jurídica das razões defensivas apresentadas e a elaboração do final Relatório Conclusivo.

Fica garantido o amplo acesso dos patronos regularmente constituídos aos autos do Processo Administrativo nº 16.156/2026 e seus apensos, assegurando-se o exercício do direito de produzir as alegações e provas admitidas em direito, em consonância com o regime jurídico aplicável.

XVIII – DA DEFESA E DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Diante do exposto, a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** fica formalmente **NOTIFICADA E INTIMADA** para apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de:

15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da data de sua ciência desta Notificação.

A contratada poderá, em sua defesa:

I – apresentar todas as razões de fato e de direito que entender pertinentes;

II – impugnar os fatos descritos na presente notificação;

Secretaria de EDUCAÇÃO

III – contestar a atribuição de responsabilidade pelas patologias identificadas;

IV – apresentar documentos, laudos, pareceres, registros fotográficos, memoriais e demais elementos técnicos;

V – especificar as provas que pretende produzir;

VI – requerer diligências que considere necessárias ao esclarecimento dos fatos;

VII – manifestar-se especificamente quanto às penalidades em tese indicadas;

VIII – apresentar circunstâncias que entenda relevantes para eventual dosimetria da sanção.

O prazo de 15 (quinze) dias úteis é concedido em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do *favor defensionis*, ampliando-se o prazo estipulado no art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (que prevê o prazo de 5 dias úteis), a fim de conceder à contratada tempo superior e mais favorável para a elaboração de suas justificativas técnicas e jurídicas.

A concessão do prazo ampliado de 15 (quinze) dias úteis configura garantia procedimental benéfica à contratada, não alterando o regime jurídico material do Contrato nº 310/2023, que permanece submetido estritamente à Lei Federal nº 8.666/1993.

XIX – DOS REQUERIMENTOS DE PROVA

Eventuais requerimentos de produção de provas deduzidos pela contratada deverão ser devidamente motivados e demonstrar a utilidade e a pertinência com os fatos objeto desta apuração, sob pena de indeferimento daquelas manifestamente protelatórias, impertinentes ou desnecessárias.

No exercício de sua função instrutória e em busca da verdade material, a Comissão poderá determinar diligências, vistoriar o local das obras, requisitar documentos e solicitar manifestações técnicas de órgãos ou peritos competentes sempre que indispensável ao escorreito esclarecimento dos fatos.

Considerando a natureza estritamente técnica das patologias construtivas apuradas, é franqueado à empresa instruir sua defesa prévia com laudos periciais, pareceres técnicos de engenharia, registros fotográficos e quaisquer outros elementos destinados a demonstrar a eventual inexistência de nexo causal entre as patologias identificadas e a execução dos serviços por ela contratados.

XX – DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

Transcorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia com ou sem a sua interposição e realizadas as diligências e produções probatórias eventualmente deferidas, esta Comissão encerrará a etapa instrutória para proceder à fundamentada apreciação do acervo probatório.

Concluída a instrução processual, a Comissão elaborará Relatório Conclusivo, o qual conterá:

I – o relatório circunstanciado e a síntese dos fatos apurados nos autos;

II – a valoração e a análise das provas documentais e técnicas coligidas;

III – a apreciação pormenorizada das teses fáticas e jurídicas deduzidas na defesa prévia da contratada;

IV – a verificação do nexo causal e a delimitação da responsabilidade da contratada;

V – o exame das circunstâncias agravantes e atenuantes para fins de dosimetria;

VI – a manifestação conclusiva quanto à caracterização ou não das infrações contratuais e legais imputadas; e

VII – a proposição fundamentada referente à aplicação ou ao arquivamento das sanções administrativas cabíveis.

Cumprida a elaboração do Relatório Conclusivo, o expediente será remetido à Autoridade Competente para julgamento, órgão ao qual incumbe a prolação da decisão final motivada.

XXI – DA DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A presente Notificação Administrativa é emitida e assinada pelos membros integrantes da Comissão, no estrito cumprimento de sua função instrutória e opinativa.

A expedição do presente ato não possui caráter decisório nem importa na aplicação antecipada de qualquer sanção administrativa, prestando-se precipuamente à delimitação do escopo acusatório e ao chamamento do sujeito passivo para o exercício da ampla defesa.

Concluída a fase instrutória e elaborado o Relatório Conclusivo pela Comissão, os autos serão conclusos à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, autoridade competente para a apreciação do feito e prolação da decisão final

motivada, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se o direito à interposição de recurso administrativo na forma do art. 109 do aludido diploma legal.

XXII – DA INTIMAÇÃO

Diante de todo o exposto, a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 44.663.655/0001-15**, fica formalmente **NOTIFICADA E INTIMADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua efetiva ciência desta Notificação, em observância ao regulamento processual vigente no âmbito municipal e garantindo-se a máxima amplitude do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

Fica a contratada expressamente ciente de que os fatos e ilícitos administrativos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 16.156/2026 ensejam a pretensão de aplicação cumulativa, nos termos do art. 87, incisos II e III, c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato, estimada preliminarmente em R$ 13.853,13 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 310/2023 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A eventual imposição de quaisquer das penalidades aludidas dar-se-á após a estrita e regular instrução processual, mediante a análise técnica das provas e da defesa que vier a ser deduzida, culminando em decisão fundamentada proferida pela Autoridade Competente.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem a apresentação de manifestação defensiva, certificar-se-á a preclusão/revelia e o feito terá regular prosseguimento em seus ulteriores termos.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de novembro de 2026.

Secretaria de EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 49.872, de 28 de julho de 2026

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

ANA MARIA JORGE DO NASCIMENTO
Membro

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Membro

OSNEIDE DOS SANTOS LARANJEIRA
Membro

CANCELAMENTO DO EMBARGO Nº 21.998 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.304/2025 – AO SR LEANDRO PEREIRA ALVES – CPF Nº 069.XXX.XXX-05 **–** INSTALAÇÃO DE ANTENA **– PROJETO APROVADO SOB Nº 132/26 -** DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA - **LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 21.0040.0038-000** – RUA CARLOS GOMES, 311 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP.

A supressão parcial de dados pessoais atende ao Princípio da Minimização previsto no Art. 6°, III, da Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD), estando a íntegra dos dados, disponível para os interessados, mediante consulta direta ao processo administrativo na Secretaria responsável.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 23.011 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.120/2026 **– RAIMUNDO CARDOSO DE CASTRONELO – OBSTÁCULO SOBRE A CALÇADA –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 18.0018.0008-000.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 23.012 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.229/2026 **– VALQUIRIA ANDRADE CHAGAS – OBSTÁCULO SOBRE A CALÇADA –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 11.0008.0021-000.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 23.022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.604/2026 **– EDEVALDO BARBOSA – APRESENTAR PLANTA APROVADA NA PREFEITURA –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 26.0029.0073-000.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 23.013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.804/2026 **– ESPÓLIO MARIA DE LOURDES GALLO – NÃO ATENDIMENTO AO AUTO 21.875 –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0052.0009-000.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 23.014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.804/2026 **– ESPÓLIO MARIA DE LOURDES GALLO – NÃO ATENDIMENTO AO AUTO 21.876 –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0052.0010-000.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 23.015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.804/2026 **– ESPÓLIO MARIA DE LOURDES GALLO – NÃO ATENDIMENTO AO AUTO 21.877 –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0052.0011-000.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 23.016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.804/2026 **– ESPÓLIO MARIA DE LOURDES GALLO – NÃO ATENDIMENTO AO AUTO 21.878 –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0052.0018-000.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 23.017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.804/2026 **– ESPÓLIO MARIA DE LOURDES GALLO – NÃO ATENDIMENTO AO AUTO 21.879 –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0052.0019-000.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 23.018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.804/2026 **– ESPÓLIO MARIA DE LOURDES GALLO – NÃO ATENDIMENTO AO AUTO 21.880 –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0052.0020-000.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 23.019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.804/2026 **– ESPÓLIO MARIA DE LOURDES GALLO – NÃO ATENDIMENTO AO AUTO 21.881 –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0052.0021-000.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 23.020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.804/2026 **– ESPÓLIO MARIA DE LOURDES GALLO – NÃO ATENDIMENTO AO AUTO 21.882 –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0052.0022-000.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 23.021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.804/2026 **– ESPÓLIO MARIA DE LOURDES GALLO – NÃO ATENDIMENTO AO AUTO 21.883 –** LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0052.0023-000.

A supressão parcial de dados pessoais atende ao Princípio da Minimização previsto no Art. 6°, III, da Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD), estando a íntegra dos dados, disponível para os interessados, mediante consulta direta ao processo administrativo na Secretaria responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO
Nº 02/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos, em conformidade com a Lei nº 8.142/1990, a Lei Municipal nº 2.791/2007, a Lei Complementar nº 141/2012 e o Regimento Interno do CMS-FV, torna público o presente **Edital de Convocação de Eleição** para preenchimento de vagas em vacância dos segmentos **Trabalhadores da Saúde** e **Usuários do SUS** no Conselho Municipal de Saúde, para a gestão no período de 2026 à 2028, conforme normas regimentais deliberadas pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde, a seguir:

1. DAS VAGAS E SEGMENTOS:

1.1. **Segmento Usuários do SUS:** Serão preenchidas **04 (quatro) vagas em decorrência de vacância**, destinadas às entidades e aos movimentos sociais representativos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se o princípio da paridade e a proporcionalidade de **50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho de Saúde**, conforme estabelecido na legislação vigente.

1.2. **Segmento Trabalhadores da Saúde:** Serão preenchidas **02 (duas) vagas de suplentes em decorrência de vacância**, destinadas às entidades representativas e aos trabalhadores da área da saúde, observando-se o princípio da paridade e a proporcionalidade de **25% (vinte e cinco por cento) da composição do Conselho de Saúde**, conforme estabelecido na legislação vigente.

2. DAS INSCRIÇÕES E PÚBLICO-ALVO:

2.1. Poderão participar do presente processo eleitoral, na condição de candidatos, as **entidades, organizações e movimentos sociais representativos dos segmentos de Usuários do SUS e de Trabalhadores da Saúde Municipal**, observados os requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação vigente e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos.

2.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por meios ou procedimentos que não estejam expressamente previstos neste Edital.

2.3. As entidades, organizações, movimentos e trabalhadores da saúde municipal interessados em concorrer às vagas deverão realizar sua inscrição no período de **20 de**

outubro à 18 de novembro de 2026, totalizando **30 (trinta) dias**, mediante protocolo junto à **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde**, localizada na Secretaria Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos, situada à **Rua Dom João VI, nº 513, térreo, Jardim Ferrazense**, em horário comercial, ou através de inscrição eletrônica via Google Forms e encaminhamento da documentação para o e-mail oficial do Conselho Municipal de Saúde: comusferraz@gmail.com.

2.3. Do Seguimento Usuários do SUS

2.3.1. Poderão se inscrever, para concorrer às vagas destinadas ao segmento dos Usuários do SUS, as entidades, organizações e movimentos sociais representativos dos usuários, com atuação no âmbito municipal, observados os critérios de representatividade, abrangência e autonomia previstos na Resolução CNS nº 453/2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

2.3.2. Poderão ser contempladas, entre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiência;

c) entidades representativas de povos e comunidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares organizados, incluindo movimentos de promoção da igualdade racial, movimentos LGBTQIAPN+ e outros movimentos sociais;

e) movimentos organizados de mulheres em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) entidades de defesa do consumidor;

i) organizações de moradores;

j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

l) comunidades científicas; e

m) entidades patronais.

2.3.3. A participação das entidades e movimentos sociais no segmento dos Usuários do SUS deverá observar a **autonomia e independência em relação aos demais segmentos representados no Conselho**, vedada a representação de usuários por pessoa que possua

vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses que comprometa a autonomia da representação, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012.

2.4. Do Segmento dos Trabalhadores da Saúde

2.4.1. Poderão se inscrever, para concorrer às vagas destinadas ao segmento dos Trabalhadores da Saúde, as entidades, organizações e trabalhadores representativos da área da saúde, com atuação no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, na Resolução CNS nº 453/2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

2.4.2. Poderão participar, entre outras, as seguintes representações:

a) sindicatos de trabalhadores e profissionais da saúde;

b) associações de profissionais da saúde de nível superior, médio e técnico;

c) conselhos de profissões regulamentadas da área da saúde;

d) federações e confederações de trabalhadores da área da saúde; e

e) trabalhadores e servidores públicos integrantes da rede municipal de saúde de Ferraz de Vasconcelos, que exerçam suas atividades nas unidades e serviços de saúde do Município;

2.4.3. A representação dos Trabalhadores da Saúde deverá manter autonomia em relação aos segmentos de Usuários e de Gestores/Prestadores, observadas as disposições da Resolução CNS nº 453/2012.

2.4.5. A Comissão Eleitoral será responsável pela análise da documentação apresentada, pela verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e pela homologação das inscrições das entidades, organizações, movimentos e trabalhadores habilitados a participar do processo eleitoral.

2.4.6. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada pelos meios oficiais definidos neste Edital, assegurado aos interessados o direito de apresentar recurso nos prazos estabelecidos no cronograma eleitoral.

3. DAS DOCUMENTAÇÕES:

3.1. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, devidamente organizada e identificada de acordo com o segmento ao qual pretendem concorrer.

3.2. A documentação poderá ser apresentada:

I – Presencialmente, em envelope devidamente identificado, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde; ou

II – Por meio eletrônico, encaminhada para o e-mail oficial do Conselho Municipal de Saúde: comusferraz@gmail.com.

3.3. Para as documentações encaminhadas por e-mail, o assunto da mensagem deverá conter identificação **"DOCUMENTOS – [SEGMENTO]"**, indicando-se, conforme o caso, **"USUÁRIOS"** ou **"TRABALHADORES DA SAÚDE"**.

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DOS **USUÁRIOS DO SUS**: As entidades e movimentos sociais interessados em concorrer às vagas destinadas ao segmento dos Usuários do SUS deverão apresentar:

- Cópia do Estatuto Social registrado em cartório ou ATA/documento equivalente que comprove a organização legal do movimento/entidade local
- ATA da eleição e posse da atual diretoria ou coordenação em exercício
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (ativo)
- Ofício em papel timbrado assinado pelo representante legal da entidade, indicando nominalmente 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para o CMS.

3.5. Para Organizações e Servidores do Segmento Trabalhadores de Saúde

3.5.1 No caso de sindicatos, associações profissionais, ou conselho de classe:

- Cópia do estatudo social ou ato legal de criação da instituição
- ATA de eleição e posse da atual diretoria em vigencia
- Comprovante de CNPJ ativo
- Oficio formal assinado pela presidencia ou coordenação legal da categoria, indicando expressamente 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para preenchimento da vaga no CMS.

3.5.2. No caso de Servidores/Trabalhadores da Rede Municipal de Saúde:

- Cópia de documento oficial com foto (RG, CNH ou carteira do Conselho de Classe);

- Comprovação de vínculo: Indicação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) para verificação de cadastro ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) vinculado à rede de Ferraz de Vasconcelos.

Nota de Praticidade: A Secretária Executiva do CMS fará a consulta direta e de ofício ao sistema do CNES para atestar o pleno vínculo ativo do trabalhador, garantindo a celeridade e a desburocratização do processo de habilitação.

Parágrafo Único: Permanece expressamente vedada a indicação, inscrição ou participação de profissionais de saúde que exerçam cargo de direção ou de confiança (cargos em comissão) na gestão do SUS como representantes deste segmento, em estrito cumprimento ao Artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e às diretrizes da Resolução CNS nº 453/2012.

4. DA HABILITAÇÃO E RECURSOS:

4.1. As inscrições serão analisadas pela **Comissão Eleitoral**, com apoio da **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde**, que verificará o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

4.2. A **Lista Preliminar de Habilitados** será publicada até o dia **20 de novembro de 2026**, na sala do Conselho Municipal de Saúde e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

4.3. Os interessados poderão apresentar **recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação da lista preliminar, presencialmente na Secretaria Executiva do CMS ou pelo e-mail **comusferraz@gmail.com**.

4.4. Após a análise dos recursos, será publicada a **Lista Final de Habilitados** até o dia **25 de novembro de 2026**, pelos mesmos meios de divulgação.

5. DA ELEIÇÃO:

A eleição será realizada em **Reunião Plenária Extraordinária do CMS**, em 27 de novembro, na sala de reuniões do **Centro de Especialidades Médicas – CEM**, localizada na Rua Santa Catarina, nº 35 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Conselho Municipal de Saúde

6. DAS INCRIÇÕES DOS ELEITORES:

6.1. Para exercer o direito de voto, os representantes dos segmentos participantes do processo eleitoral deverão realizar inscrição prévia por meio de formulário eletrônico específico. O link será divulgado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS) a partir de **13 de novembro de 2026**, por meio dos grupos de WhatsApp, de cartazes com QR Code afixados nos equipamentos de saúde do município e dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. As inscrições serão encerradas em **20 de novembro de 2026**.

6.2. Da Habilitação e do Direito ao Voto

Somente poderão votar os representantes previamente inscritos e habilitados pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a correspondência entre os segmentos: **representantes dos trabalhadores da saúde votarão nas representações do segmento dos trabalhadores, e representantes dos usuários do SUS votarão nas representações do segmento dos usuários**.

6.3. Da Representação dos Eleitores

Poderão exercer o direito ao voto os representantes dos trabalhadores da saúde municipal, entidades e organizações concorrentes, bem como os conselheiros municipais de saúde, desde que devidamente inscritos e habilitados, observada a vinculação ao respectivo segmento. Cada representação terá direito a um único voto, exercido por seu representante habilitado, titular ou suplente, vedada a duplicidade de votos pela mesma representação.

7. DA VOTAÇÃO:

7.1. O **link para votação será enviado via WhatsApp no dia da Reunião Plenária**, Exclusivamente aos eleitores previamente inscritos e habilitados pela Comissão Eleitoral, sendo permitido **um único voto por eleitor**, no respectivo segmento, não sendo necessária a presença física no local da eleição.

7.2. Será considerada eleita a **entidade/organização habilitada ou trabalhador** que obtiver a

maioria simples dos votos válidos.

8. DA ACLAMAÇÃO:

8.1. Havendo apenas **uma entidade/organização habilitada ou trabalhador** para a vaga de determinado segmento, a escolha poderá ocorrer por **aclamação**, dispensada a votação.

9. DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CMS:

9.1. Na mesma Reunião Plenária Extraordinária, será realizada a **eleição do(a) Presidente e do(a) Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, entre os membros do Conselho, conforme as disposições do **Regimento Interno do CMS** e demais normas aplicáveis. Poderão votar exclusivamente os **conselheiros titulares ou suplentes que integrem a composição atual do CMS**, ficando vedado o direito de voto aos conselheiros suplentes e àqueles que tenham sido substituídos.

10. DA POSSE:

10.1. Os representantes eleitos dos **segmentos dos Usuários do SUS e dos Trabalhadores da Saúde** tomarão posse em **Reunião Plenária do Conselho Municipal de Saúde**, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, após a homologação do resultado do processo eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Conselho Municipal de Saúde

CRONOGRAMA:

Etapa	Data
Período de inscrições segmentos	20/10 à 18/11
Período de inscrições para eleitores	13/11 à 20/11
Publicação de lista preliminar	20/11
Recurso	23/11 à 24/11
Eleição em Reunião Plenária Extraordinária	27/11

Ferraz de Vasconcelos, 20 de outubro de 2026.

Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 289/SMS/2026

Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2026.

REF.: Solicitação de Publicação

Cumprimentamos V. S.ª e agradecemos todo apoio que tem dispensado à Secretaria da Saúde de Ferraz de Vasconcelos, solicitamos a publicação no Boletim Oficial do Município, do edital de convocação de eleição para o Conselho Municipal de Saúde, segmento Trabalhadores da Saúde e Usuários do SUS do Município de Ferraz de Vasconcelos. Informamos que o arquivo será disponibilizado em formato PDF via e-mail para a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Sem mais,

Atenciosamente,

Clécio Francisco Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

À SECOM

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E DEFESA CIVIL

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº0060.

A EMPRESA: WALTER ELIAS MASSIS/MARIA EUGÊNIA MOREIRA

ENDEREÇO DE ENTREGA:RUA DOM JOÃO III,Nº135,VILA JAMIL ,FERRAZ DE VASCONCELOS,SP

DISPOSITIVO LEGAL INFRIGIDO: LEI 1408/1983 ART.8º,9º E 26º. SANÇÃO PREVISTA: 10 (DEZ) UFMS E INTERDIÇÃO.

FATO: APRESENTAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO DO SALÃO DE FESTAS.O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E OU INTERPOR RECURSO A CONTAR DO RECEBIMENTO E OU PUBLICAÇÃO NO B.O.M SUJEITO A NOVA MULTA APÓS 30 DIAS.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO E INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº0062.

A EMPRESA: JOSÉ AMADEO DE OLIVEIRA SILVA

ENDEREÇO DE ENTREGA:RUA ITAMARATI,Nº2834,PQ ERASMO ASSUNÇÃO ,SANTO ANDRÉ,SP

DISPOSITIVO LEGAL INFRIGIDO: LEI 3240/2015 ART.3º AO 9º. SANÇÃO PREVISTA: 02 (DOIS) UFMS X 69 MTS

FATO:NÃO PROVIDENCIOU A LIMPEZA DO LOTE E NEM A RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA,NEM ATENDEU A NOTIFICAÇÃO N°0043.O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E OU INTERPOR RECURSO A CONTAR DO RECEBIMENTO E OU PUBLICAÇÃO NO B.O.M SUJEITO A NOVA MULTA APÓS 30 DIAS.

EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
4674 -7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL
4674 -1393

ASSUNTOS JURÍDICOS
4674 -7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL
99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO
4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
4674 -7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS
9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO
4674-7902 | 4674 -7906

ESPORTE E LAZER
4679-5940

FAZENDA
4674 -7826 | 4674 -7831

GOVERNO
4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL
4678-2275

OBRAS
4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO
4674-7806

SAÚDE
4678-2717

SEGURANÇA URBANA
4679-4334

SERVIÇOS URBANOS
4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:
Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável
Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor
João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer
Valberson Ricardo da Silva

Produção:
Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica
Unidade Fiscal do Município 2026
UFM R$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190
Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112
Samu: 192
Bombeiros: 193
Setor de Ambulância e Transporte Sanitário: (11) 4674-7860
Ouvidoria: (11) 4674-7839
Fundo Social: 4678-4018
Defesa Civil: 199
Vigilância Sanitária/Zoonoses: (11)4674-3458 e (11) 4676-6812
Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraferrazdevasconcelos
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br